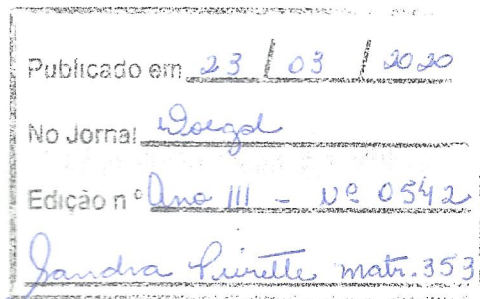


DECRETO Nº 018/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.



“Regulamenta o Decreto nº 017/2020 de 22 de março de 2020.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 014/2020 de 17 de março de 2020;

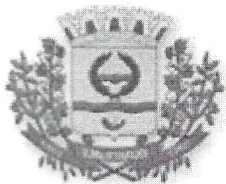
Considerando a evolução diária de número de mortos e infectados pelo COVID-19;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

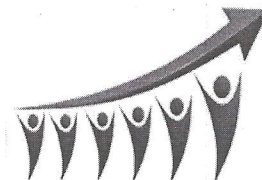
Considerando que se deve evitar o contato entre pessoas, principalmente aglomerações em locais fechados, tendo em vista o risco de contágio e transmissão do Coronavírus;

Considerando a necessidade de dirimir dúvidas surgidas pela população em geral e comerciantes acerca do funcionamento dos estabelecimentos comerciais no que ficou estabelecido através do Decreto nº 017/2020 de 22 de março de 2020;

DECRETA:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 1º Fica incluído o inciso X no artigo 19 do Decreto nº 017/2020 de 22 de março de 2020 com a seguinte redação: “demais estabelecimentos comerciais não essenciais à saúde pública e ao transporte, conforme estabelece o § 4º deste artigo.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 23 de março de 2020.

Aristeu Rereira Nantes
Prefeito Municipal